

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 747/92

**ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 743/
92 DE 29/06/1992.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

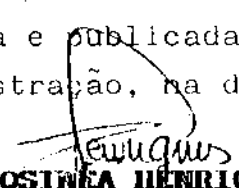
- Art. 1º** - O Art. 2º da Lei Nº 743/92 de 29 de junho de 1992 passa ter a seguinte redação:
- "Art. 2º - A Bolsa de Estudo será paga mensalmente e diretamente à Faculdade onde cursar o aluno, mediante Atestado de Frequência necessário fornecida pela respectiva Faculdade e/ ou sob a forma de reembolso ao aluno mediante comprovante de pagamento devidamente quitado.
- Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 1º de junho de 1992.
- Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 09 de julho de 1992.


ULRICH JUSTO KIELKE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


ROSINEIA HENRIQUES DIAS
Secretária Municipal de Administração